

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.988, DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogos e Técnico em Enologia.

Autor: Deputado Paulo Pimenta e outros

Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann

I – RELATÓRIO

Os ilustres Deputados Paulo Pimenta, Francisco Turra, José Ivo Sartori e Franciso Appio apresentaram ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1988, de 2003, que dispõe sobre as profissões de Enólogos e Técnico em Enologia. A proposição estabelece nível específico de formação acadêmica para o exercício do ofício. Fixa, detalhadamente, as atribuições e competências desses profissionais, dentre elas a de analisar os processos físicos, químicos, bioquímicos e microbiológicos inerentes à moderna tecnologia de vinificação; a de aplicar a legislação vigente das atividades e dos produtos vitivinícolas; a de planejar e racionalizar operações agrícolas e industriais correspondentes na área vitivinícola; a de prestar assistência técnica e promover atividades de extensão na área vitivinícola; a de executar a

determinação analítica dos produtos vitivinícolas; a de organizar, dirigir e assessorar departamentos de controle de qualidade, de pesquisa e de fiscalização na área da vitivinicultura; a de identificar, avaliar e qualificar uvas, vinhos e derivados da uva e do vinho; a de orientar e desenvolver projetos de produção e comercialização de produtos enológicos; a de desenvolver e coordenar projetos, pesquisas e experimentações vitivinícolas; a de desenvolver as empresas vitivinícolas, contribuindo para a modernização das técnicas de elaboração de vinhos e atuar nas cantinas de vinificação, órgãos de pesquisas enológicas e indústrias de bebidas, no controle e na fiscalização de vinhos e derivados da uva e do vinho.

De acordo com o Projeto, o Enólogo exercerá com exclusividade a responsabilidade técnica pela empresa vinícola, seus produtos e pelos laboratórios de análise enológica e a execução de perícias exigidas em processos judiciais a título de prova e contraprova. Reserva também a denominação de Enólogo e de Técnico em Enologia, com exclusividade, aos profissionais a que faz referência, incluindo-se, aí, os portadores de diplomas de Tecnólogo em Viticultura e Enologia, Técnico em Viticultura e Enologia e Técnico em Enologia. Por fim, permite ao Enólogo a responsabilidade técnica por estabelecimentos, cujo termo de contrato estabeleça a elaboração de produtos enquadrados dentro dos padrões de identidade e qualidade (PIQs) determinados pelo órgão oficial.

No prazo regimental , não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que vem a preencher uma lacuna em nossa legislação. O Enólogo e o Técnico em Enologia exercem

atividade profissional no âmbito das indústrias de vinho do país. Sua atuação é decisiva para o desenvolvimento da tecnologia vinífera nacional. Somente com esses profissionais será possível alcançar e manter um elevado padrão de qualidade para os produtos nacionais, capaz de competir tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Com a regulamentação dessas profissões, estaremos melhor habilitados para exercer maior vigilância sobre o processamento industrial da uva e dos produtos dela originários, beneficiando-se, assim, os produtores e os consumidores do vinho.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 1.988, de 2003 .

Sala da Comissão, em de novembro de 2005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator